



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO Nº 19/ALE-RO/2016.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – **ALE/RO** E A EMPRESA T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET – EPP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – **ALE/RO**, com sede à Rua Major Amarante, 390 - Bairro Arigolândia, na cidade de Porto Velho/Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, neste ato representada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Deputado Estadual Senhor **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 287.641 – SSP/RO e CPF 220.095.402-63, e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG 19593991-SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manuel Laurentino de Souza, nº 1156, Bairro Nova Porto Velho, na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.820-168, inscrita no CNPJ sob o nº 17.515.170/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **TALES DE ALENCAR SARAIVA**, portador do RG n.507.201 SSP/RO e inscrito no CPF nº 657.615.612-04, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que atende o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1960/2016-80**, regulando-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de **serviços de Buffet, locação de espaço físico, equipamentos e materiais para eventos e cerimônias**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e em conformidade com a proposta de preços homologada às fls. 247/252 do Processo nº 1960/2016-80.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir do dia 23 de junho de 2016, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

a) O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

b) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

c) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) A CONTRATADA não concordar com a eliminação do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 496.223,75 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do **CONTRATO** (as matérias primas, insumos e produtos utilizados na preparação dos alimentos constantes dos cardápios exigidos pela ALE, bem como as bebidas servidas, o transporte dos alimentos, as embalagens, as despesas com funcionários, taxas, impostos,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, para o exercício de 2016, no período de 23 de junho a 31 de dezembro de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01001

Fonte de Recurso: 100000000

Programa de Trabalho: 01122102020620000

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho nº 2016NE00786, de 10 de junho de 2016, no valor de R\$ 289.114,00 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e quatorze reais);

4.2. Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado somente quando houver a efetiva prestação dos serviços pela Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato ou, caso não seja nomeado, pelo diretor do departamento de cerimonial.

5.2. O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de 10 (dez) dias úteis, contados da sua apresentação devidamente atestada.

5.3. Demais condições de pagamento estão estabelecidos no Termo de Referência, Item 15.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de doze ano, contado a partir da data da assinatura do contrato.

6.2 Ultrapassado o período citado acima, poderá haver o reajuste pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 A **CONTRATADA** ao fornecer os serviços em qualquer modalidade, café da manhã, coffee-break, brunch, coquetel, almoço ou jantar, deverá disponibilizar todos os materiais e utensílios necessários a cada tipo de serviço; pratos, talheres completos, guardanapos, copos, colherinha descartável p/ café, toalhas de mesa, cobre mancha, jarras, xícaras de louça para café, chás ou leite, garrafas térmicas para leite com açúcar, café com e sem açúcar em garrafas devidamente identificadas.

7.2 Os serviços de buffet em qualquer modalidade serão servidos na sede da ALE/RO, sito à Rua Major Amarante, nº 390, Bairro Arigolândia, ou em local por este determinado, desde que dentro da Região Metropolitana de Porto Velho.

7.3 A requisição dos serviços se dará por meio de Ordem de Serviço assinada pelo Gestor (a) do Contrato e será encaminhada à **CONTRATADA** informando o pedido e a quantidade necessária com, no mínimo, 05h (cinco) de antecedência.

7.4 Em casos de extrema necessidade e sendo imprescindível a realização de evento, a **CONTRATADA** fornecerá as refeições aos sábado, domingos e feriados. O comunicado à **CONTRATADA** será feito com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

7.5 Nos pedidos enviados à **CONTRATADA** deverão constar nome do evento, tipo de buffet, a data e hora de sua realização, a quantidade de pessoas a serem atendidas e o tipo de **cardápio a ser fornecido**, de acordo com as datas estimadas e previamente definidas pela ALE/RO.

7.6 Os pedidos poderão ser cancelados pela ALE em até 1 (um) dia útil anterior à realização do evento para os casos de café da manhã e 2 (dois) dias para o caso de almoço/jantar.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS

8.1 O fornecimento dos serviços realizados pela **CONTRATADA** será feito de acordo com as necessidades da ALE, previamente definidas e obedecendo aos prazos abaixo:

MODALIDADE	HORÁRIO
Café da Manhã	às 07h30min
Coffee Break	Pela manhã: Às 9 horas
	À tarde: Às 16 horas
Brunch	À tarde: Às 16 horas



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Almoço	Às 11 horas ou horário previamente combinado com Gestor do Contrato.
Jantar	Às 18 horas ou horário previamente combinado com pelo Gestor do Contrato.

8.2 Será considerado como aceitável o atraso de 30 (trinta) minutos nos horários estipulados acima.

CLÁUSULA NOVA – DO AMPARO LEGAL

9.1 O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93 e no Processo Administrativo 1960, onde consta autorização do Secretário Geral para elaboração do contrato (fls. 284) e respectiva Nota de Empenho assinada pelo Presidente (fls. 286/289).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE deverá:

- a) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista no Termo de Referência;
- b) proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Contrato;
- c) efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado;
- d) comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na prestação dos serviços.
- e) efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho e neste Contrato;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
- g) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- h) assegurar se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a ALE/RO;
- i) orientar a CONTRATADA quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da nota fiscal;
- j) solicitar sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas notas fiscais;
- l) rescindir o CONTRATO, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos do Art. 78, e seus incisos, na conformidade do Art. 79, Incisos I, II e III, da Lei 8.666/93.

10.2 A ALE/RO não se responsabilizará por utensílios e/ou pertences esquecidos em suas dependências, utilizados pela CONTRATADA na execução do contrato.

10.3 A fiscalização ficará a cargo do Departamento de Cerimonial da ALE/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por esta ALE/RO, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- b) manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, instalações, bem como permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização desta ALE/RO, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços; e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária quando necessário;
- c) supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do Departamento de Cerimonial da ALE/RO;
- d) atender de imediato as solicitações, corrigido no prazo máximo de 01 (um) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- e) não transferir a outrem o objeto desse projeto, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela ALE/RO;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- f) não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela **ALE/RO**;
- g) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito no prazo de doze horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
- i) substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento quando o mesmo apresentar-se insalubre, com vestígios de deterioração ou quando não atenderem ao estipulado no Termo de Referência;
- j) garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual;
- k) manter, às suas expensas, no mínimo 1 (um) funcionário durante todo o período em que estiverem sendo servidas as refeições, e ainda, para eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas pelo menos um garçom;
- l) executar diretamente o objeto do **CONTRATO** decorrente deste Termo de Referência, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação da ALE/RO;
- m) responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93;
- n) manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

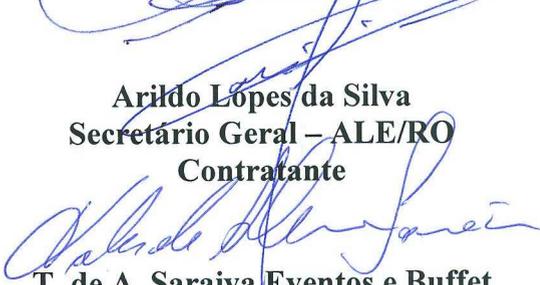
17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho – Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi devidamente registrado às fls. 19 do Livro de Contratos da Advocacia Geral, sendo lavrado em três (03) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho/RO, 16 de junho de 2016.


Dep. Maurão de Carvalho
Presidente – ALE/RO
Contratante


Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO
Contratante


T. de A. Saraiva Eventos e Buffet
Tales de Alencar Saraiva
Representante Legal
Contratada


Visto: Whanderley da Silva Costa
Advogado Geral Adjunto – ALE/RO

do Deputado Maurão de Carvalho, a contar de 31 de maio de 2016.

Porto Velho, 07 de junho de 2016

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA N. 018/2016/CA/ALE/RO

O CORREGEDOR CHEFE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37, caput, da Constituição Federal, ao disposto no Art. 181, da LCE de n. 68/1992 e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18º, parágrafo 2º, inciso III, do Ato 009/2015, por remissão do que dispõe a Lei Complementar n. 730/2013, publicada no DO-ALE n.057 de 16.04.14 e DO-ALE n.2311 de 01.10.13, respectivamente;

CONSIDERANDO, incorreções de natureza material na Portaria n.017/2016/CA/ALE/RO que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.003/2016;

RESOLVE:

I - **RETIFICAR** a Portaria n. 017/2016/CA/ALE/RO, publicada no DO-e-ALE/RO n. 88, do dia 31.05.2016, pág. 2012.

ONDE SE LÊ: (...) designada através da Portaria n.002/2016/CA/ALE/RO

LEIA-SE: (...) designada através da Portaria n.003/2015/CA/ALE/RO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da ALE-RO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 22 de junho de 2016.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Corregedor Chefe

ADVOCACIA GERAL

Extrato Contrato n. 19/2016/ALE/RO
Processo Administrativo nº 1960/2016/ALE/RO

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET – EPP.

DO OBJETO: 1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de Buffet, locação de espaço físico, equipamentos e materiais para eventos e cerimônias, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e em conformidade com a proposta de preços homologada às fls. 247/252 do Processo nº 1960/2016-80.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DO PRAZO: 2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir do dia 23 de junho de 2016, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 496.223,75 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2016, no período de 23 de junho a 31 de dezembro de 2016, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 01001 - Fonte de Recurso: 100000000 - Programa de Trabalho: 01122102020620000 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho nº 2016NE00786, de 10 de junho de 2016, no valor de R\$ 289.114,00 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e quatorze reais);

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi devidamente registrado às fls. 19 do Livro de Contratos da Advocacia Geral, sendo lavrado em três (03) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho/RO, 16 de junho de 2016.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Maurão de Carvalho – Presidente
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada: T. de A. Saraiva Eventos e Buffet
- Tales de Alencar Saraiva
Representante Legal

Visto: Whanderley da Silva Costa
- Advogado-Geral Adjunto – ALE/RO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ATO Nº 011/2016-P/ALE

Altera o Anexo único do Ato nº 002/2015-P/ALE, que trata da nomeação dos Membros das Comissões Parlamentares Permanentes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constantes da alínea "a", inciso III do artigo 14 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Anexo único do Ato nº 002/2015-P/ALE, de 25 de fevereiro de 2015, que trata da nomeação dos Membros das Comissões Parlamentares Permanentes, no que concerne a Comissão de Habitação e Assuntos Municipais, na forma a seguir:

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS MUNICIPAIS MEMBROS EFETIVOS

DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PRESIDENTE
DEPUTADO LAERTE GOMES – VICE-PRES.
DEPUTADO EDSON MARTINS
DEPUTADO JESUINO BOABAI
DEPUTADO EZEQUIEL JÚNIOR
DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – 1º SUPLENTE
DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO – 2º SUPLENTE

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 15 de junho de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Processo Administrativo nº 5376/2016-81 Pregão Presencial nº 004/2016/PPP/ALE/RO

Em atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o pregão para aquisição de bens e serviços comuns, HOMOLOGO o resultado da licitação à licitante **GLOBAL EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.871.544/0001-61**, vencedora do certame supracitado tendo como finalidade o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição recarga e manutenção de extintores de incêndio**, pelo prazo de **12 (doze)** meses, LOTE 1 – R\$ 22.000,00 e LOTE 2 – R\$ 2.000,00, totalizando o valor global de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), nos termos da ATA às fls 163/164, por estar em conformidade com as normas legais Lei Federal 10.520/02, Decreto 3.555/00, Resolução ALE 152/2007, Decreto nº 7.892/13 e Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho - RO, 14 de junho de 2016.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral ALE/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Processo Administrativo nº 6235/2016-80 Pregão Presencial nº 005/2016/PPP/ALE/RO

Em atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o pregão para aquisição de bens e serviços comuns, HOMOLOGO o resultado da licitação à licitante **TERMACON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.395.020/0001-62**, vencedora do certame supracitado tendo como finalidade a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para consultoria, acompanhamento, fiscalização e medição dos sistemas de ar condicionado com fluxo de refrigerante variável, renovação do ar exterior, exaustão mecânica dos banheiros, compensação de ar na cozinha, extração de gases por coifa, recuperação de energia com rodas entálpicas nas áreas do plenário e auditório e controle de fumaça por pressurização das escadas do edifício da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, pelo prazo de **12 (doze)** meses, no valor mensal de **R\$ 25.176,56** (vinte e cinco mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), nos termos da ATA às fls 166/167, por estar em conformidade com as normas legais Lei Federal 10.520/02, Decreto 3.555/00, Resolução ALE 152/2007, Decreto nº 7.892/13 e Lei Federal nº 8.666/93:

Porto Velho - RO, 22 de junho de 2016.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral ALE/RO